



ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DA FASE DE ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS, REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 01/20187 – PROCESSO Nº /2018.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2018, às 09h15min, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 046/2018, de 02/04/2018, com intuito de analisar e julgar as questões levantadas quanto ao análise dos documentos ocorrida em 18 (dezoito) de abril de dois mil e dezoito (2018), conforme registrado em ata própria, cujo objetivo é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REMODELAÇÃO DA ENTRADA DA CIDADE – RODOVIA CNP-020 (FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO)**, apresentadas, pelo Sr. Ivan, representante da Empresa;

ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

O Impugnante Ivan Galvão da Silva, já qualificado nos autos, pleiteia pelas impugnações das empresas abaixo; e, pelos motivos que seguem:

1-Com relação a empresa DP CHRISTIANINI CONSTRUTORA EPP, o acervo técnico é incompatível com a obra; e o índice de solvência geral apresentado pela mesma é menor que um (1), que é o exigido no Edital, o apresentado pela empresa é 0,26.

2- Quanto a empresa EMR CONSTRUTORA EIRELI não apresentou documento com foto, exigido na habilitação jurídica; e, também não apresentou a Declaração referente ao Anexo VI do presente Edital;

3- A empresa BRAZZALE & Filhos LTDA, não apresentou o item 14.1 letra B do Edital.

ALEGAÇÕES DO IMPUGNADO

Em sua defesa o representante da empresa BRAZZALE & filhos LTDA, alega que a declaração do item 14.1 B, está na documentação vistada pela comissão, de acordo com o que prevê o anexo VI do Edital.

DA ANÁLISE DO MÉRITO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

1 – Quanto ao alegado contra a empresa DP CHRISTIANINI CONSTRUTORA EPP, de que o acervo técnico é incompatível com a obra, este deve prosperar pois de acordo com a declaração apresentada pelo Engenheiro Civil, cujo cópia segue anexo, o referido acervo é realmente incompatível ; e o índice de solvência geral apresentado pela mesma é menor que um (1), que é o exigido no Edital, o apresentado pela empresa é 0,26.

2- Quanto ao alegado contra a empresa EMR CONSTRUTORA EIRELI, este deve prosperar, pois realmente não há entre os documentos apresentados no envelope nº 01



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

“documentos” documento oficial com foto. Com relação a Declaração referente ao Anexo VI do Edital, está acostado aos autos, porém não está preenchida corretamente.

3- Quanto ao alegado contra a empresa BRAZZALE & Filhos LTDA, de não ter cumprido o item 14.1 letra B do Edital, que é a Declaração (anexo VI) este NÃO deve prosperar pois conforme consta nos autos a empresa apresentou a referida declaração conforme pedida pelo edital, para tanto segue anexo cópia da referida declaração devidamente rubricada pela comissão permanente de licitações e pelos representantes das empresa licitantes que encontravam-se presentes no momento da análise dos envelopes.

DIANTE DO EXPOSTO, após ouvir o setor técnico, o setor de contabilidade e o Departamento Municipal de Negócios Jurídicos, esta Comissão Permanente de Licitações decide que:

1- A empresa DP CHRISTIANINI CONSTRUTORA EPP, está inabilitada por ter apresentado um acervo técnico incompatível com a obra; e o índice de solvência geral apresentado pela mesma é menor que um (1), que é o exigido no Edital, o apresentado pela empresa é 0,26.

2- A empresa EMR CONSTRUTORA EIRELI, também está inabilitada pois a mesma, realmente, não apresentou o documento oficial com foto exigido no Edital (item 11.2.4, letra “a”); bem como, a Declaração referente ao Anexo VI do Edital não deixa claro se e empresa incorre ou não no Artigo 94 da Lei Orgânica deste Município, pois a empresa assinalou todas as opções elencadas na declaração.

3- Já a empresa BRAZZALE & Filhos LTDA, segue habilitada pois o alegado contra a mesma NÃO PROSPERA pois a mesma apresentou a declaração exigida no item 14.1 “B” do Edital, conforme retou demonstrado.

4- Também seguem habilitadas as empresas: INCORPORA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA EPP, bem como, MARIA DE LOURDES DE LIMA FELIPE EPP, já que contra estas não houve nenhum questionamento. Assim, comuniquem-se aos licitantes o teor da presente decisão e a abertura do prazo de 05 (cinco) dias para os licitantes, querendo, fazerem suas argumentações. Fica decidido ainda, que a abertura do envelope nº 02 “Proposta” será no dia 09 de Maio de 2017 as 13:00 (treze horas). Remete-se o presente para que possa dar continuidade ao dos trabalhos do presente do certame licitatório. Nada mais havendo a tratar, eu Marco Antônio Martins de Carvalho, secretário designado, lavrei a presente ata que lida e achada de acordo vai assinada por todos os presentes.

MARCO ANTONIO MARTINS DE CARVALHO
Presidente



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

Anderson Rogério Rosa
Membro

Sandra Patrícia Schinke Fadel
Membro